

STF vai definir momento de aplicação do teto em pensão por morte de servidor público

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai definir se o teto remuneratório do serviço público deve ser aplicado antes ou depois do redutor da pensão por morte de servidor público. A questão é objeto do Recurso Extraordinário do Agravo (ARE) 1314490, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1167).

Renda bruta

O recurso foi interposto pela São Paulo Previdência (SP-Prev) contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP). De acordo com o tribunal local, a base de cálculo da pensão por morte é a renda bruta do servidor falecido (artigo 40, parágrafo 7º, incisos I e II, Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003), e o teto remuneratório só deve ser aplicado caso o benefício previdenciário exceda o limite remuneratório.

Segundo o TJ-SP, esse entendimento está em harmonia com o decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 675978 (Tema 639), quando se concluiu que, para fins de definição da base de cálculo dos descontos previdenciários e do Imposto de Renda, o teto deve incidir sobre a renda bruta do servidor público.

Redutor

No recurso extraordinário, a SP-Prev sustenta que a forma de cálculo prevista na EC 41 para servidores com remunerações acima do teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) visa reduzir o valor dos proventos dos pensionistas, para que sejam inferiores ao valor da remuneração ou do provento do instituidor. Também alega que, no RE 675978, o Supremo apenas limitou a contribuição previdenciária ao teto constitucional e definiu que este montante deveria

servir de base de cálculo para a pensão, diante do caráter contributivo do regime previdenciário.

Para a SP-Prev, o método de cálculo estabelecido pelo TJ-SP desvirtuaria a finalidade do texto constitucional. Afirma, ainda, que a decisão deste processo poderá representar, apenas no Estado de São Paulo, impacto de mais de R\$ 1,3 bilhão em 10 anos, e que haveria impacto significativo em todo país.

Momento de incidência do teto

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Luiz Fux, afirmou que compete ao Supremo decidir sobre a correta interpretação das normas constitucionais (artigos 37, inciso XI, e 40, parágrafo 7º) no cálculo da pensão por morte deixada por servidor falecido após a Emenda Constitucional 41/2003 e definir se o teto remuneratório deve incidir antes ou depois do redutor da pensão previsto na emenda.

Fux ressaltou que a controvérsia constitucional ultrapassa os

interesses das partes, sendo relevante do ponto de vista econômico, político, social e jurídico, diante do potencial impacto em outros casos relativos à instituição de pensão por morte por regimes próprios de previdência do servidor não somente em São Paulo, mas em outros estados.

Demanda repetitiva

O ministro destacou a relevância do caso também sob o aspecto processual, em razão de sua tramitação qualificada na origem por meio do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ferramenta processual que insere os juízes de primeira instância e os tribunais de segunda instância na participação efetiva da formação de precedentes vinculantes no Supremo e no Superior Tribunal de Justiça.

Por unanimidade, o Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o ministro Gilmar Mendes.

Fonte: Assessoria de Imprensa do STF



Maioria dos trabalhadores negros vive com até um salário mínimo, revela pesquisa

Dos 30,2 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo (SM) por mês, quase 20 milhões são pessoas negras, revela estudo feito pela consultoria Idados, a partir dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) do IBGE, do segundo trimestre de 2021.

É um recorde quando se compara com os trimestres anteriores. Hoje, 43,1% dos negros ocupados recebem até R\$ 1.100. No quarto trimestre de 2015, no melhor momento da série histórica, eram 34,4%.

Já entre pessoas brancas o percentual dos que ganhava até um SM é de apenas 24,1% e de outras raças, 28,2%.

Segundo dados do IBGE, a população negra representa mais de 54% dos brasileiros. O estudo divulgado pela IDados destaca que dessa parcela, são mais de 46 milhões de pessoas negras ocupadas no mercado de trabalho.

Do total de trabalhadores ocupados no Brasil, de todas as raças, 34,4% recebem até um salário mínimo – o patamar também é o mais alto já apurado

desde o início da série histórica, em 2012.

Quanto à escolaridade, 69,2% dos que recebem até um salário mínimo não tiveram acesso aos estudos.

Outro dado preocupante aponta que, entre indivíduos com ensino superior completo, 13,4% recebem um salário mínimo. Em 2012, esse percentual era de 8,9%. Isso significa que mesmo os que se graduaram continuam a receber salários baixíssimos.

Fonte: CUT



Inscrições para vagas ociosas do SISU seguem até 24 de setembro

A Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis do Instituto Federal do Maranhão (Prenae/IFMA), publicou, na noite desta terça-feira (22) o Edital nº 66/2021, que promove alterações no cronograma e no total de vagas em da Chamada Oral do SISU 2021/2. Com a retificação, a oferta é de 194 vagas em cursos de bacharelado, tecnólogo e licenciatura estão em oferta nos campi de Açailândia, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Buriticupu, Caxias, Coelho Neto e Imperatriz. Os interessados em participar da chamada às vagas não ocupadas

da seleção devem se cadastrar em formulário eletrônico até o dia 24 de setembro (portal.ifma.edu.br).

Habilitação e Requisitos

Podem participar da chamada todos os candidatos que foram classificados e constam na lista da chamada regular quanto na lista de espera dos cursos do IFMA. Para participar os candidatos devem ainda:

Preencher os dados solicitados e enviar toda a documentação exigida de acordo com o sistema de vagas escolhido durante a inscrição (conforme Item 5 deste Edital), no formulário eletrônico;

Na habilitação, deve-se proceder ao envio digitalizado de toda a documentação exigida conforme relações e orientações disponíveis no item 5 do edital;

Não será permitido ao candidato se habilitar à vaga em curso/cota/turno diferentes da constante na Lista de Selecionados e na Lista de Espera, disponibilizada pelo SISU 2021.2.

Com a alteração no cronograma, a relação de candidatos inscritos e habilitados será divulgada no dia 27 de setembro no portal do IFMA. Já no dia 28, às 17h, ocorrerá a chamada oral pública On-line para matrícula nas vagas não preenchidas do SISU 2021/2, com transmissão no Canal da TV IFMA no Youtube.

Fonte: IFMA